#### ATO Nº 68.457, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PRE-FEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE, CNPJ nº 46.422.408/0001-52 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

#### ATO Nº 68.458, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PRO-TEGE S/A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0029-86 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

#### ATO Nº 67.812, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

Processo n.º 53500.019085/2007. Aplica à VICOM LTDA., a sanção de ADVERTÊNCIA, por descumprimento ao disposto no art. 162, caput, da Lei n.º 9.472/97 - LGT, c/c os subitens 9.6 e 9.8 da Norma n.º 13/97, do Ministério das Comunicações, e com o inciso Norma n.º 13/9/, do Ministerio das Comunicações, e com o inciso XVII, do art. 3º, da Resolução n.º 255/2001, com fundamento no art. 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações e nos termos do Regulamento de Aplicações de Sanções Administrativas e Anexo, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 770, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 187, inciso XXI do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000471/1994, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela RÁDIO SANTIAGO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da autorização contida na Exposição de Motivos nº 121, de 21 de maio de 1997.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.743 - 1 - 08.10.2007 - 149.60)

## PORTARIA Nº 855, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo  $n^{\circ}$  53000.034693/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO DIFUSORA COLÍDER LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Guarantã, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal 250, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.629-X - R\$ 119,68 - 08.11.2007)

# PORTARIA Nº 876, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.002418/2004

Aprovar, nos termos do artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de viços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA, com sede na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 100/2001 de 14 de estamble de 2001 190/2001, de 14 de setembro de 2001.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.688-5 - 08.11.2007 - 149,60)

# PORTARIA Nº 879, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.058303/2006,

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela RÁDIO ALIANÇA IGARAPAVA LTDA, com sede no município de Igarapava, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 536, de 16 de julho de 2007, publicada no DOU de 8 de agosto de

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.698-2 - 07.11.2007)

#### PORTARIA Nº 886, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.039853/2005 resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela CHAPADÃO RÁ-DIODIFUSÃO LTDA, com sede no município de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 1350, de 19 de julho de 2002.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.737-7 - 08.11.2007 - 149,60)

# Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA PA-RA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA MALÁRIA"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República de Angola (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, firmado em 11 de junho de 1980:

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área de prevenção e controle da malária reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

### Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio ao Programa de Prevenção e Controle da Malária" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:
- a) contribuir para o aperfeiçoamento das diretrizes técnicas do Programa de Controle da Malária em Angola e para o fortalecimento do Sistema de Vigilância Epidemiológica de Angola;
- b) instruir formadores em diagnóstico parasitológico da malária com controle de qualidade e em tratamento efetivo da malária e capacitá-los como agentes multiplicadores de conhecimento, e
- c) capacitar técnicos para o controle integrado de vetores com base entomo-epidemiológica.
  - 2. O Projeto contemplará objetivos, resultados e atividades.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

#### Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) e a Assessoria Internacional do Ministério da Saúde (AISA) como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
- 2. O Governo da República de Angola designa o Ministério da Saúde como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Aiuste Complementar.

#### Artigo III

- 1. Ao Governo da República de Angola cabe:
- a) designar técnicos angolanos para participar das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades a serem realizadas em Angola;
  - c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;
- d) providenciar o transporte intermunicipal, em Angola, dos técnicos brasileiros, no âmbito das atividades do Projeto, e
  - e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
  - 2. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) receber técnicos e gestores angolanos no Brasil para serem capacitados, conforme as atividades previstas no Projeto;
  - c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;
- d) providenciar o transporte interestadual, no Brasil, dos técnicos angolanos, no âmbito das atividades do Projeto, e
  - e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3. O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

## Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão utilizar de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações nãogovernamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste.

#### Artigo V

Todas as atividades mencionadas nesse Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Angola.

# Artigo VI

- 1. As instituições mencionadas no Artigo II, parágrafo 1(a) e parágrafo 2, elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no desenvolvimento do Projeto.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.
- 3. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

## Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, até o cumprimento do seu objetivo, salvo manifestação contrária de quaisquer das Par-

## Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes por via diplomática.